



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATO Nº 07/2019

**TERMO DE CONTRATO para a Aquisição de Veículo tipo MINIVAN 0 KM para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA- FMAS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 14.525.629/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, **JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA**, brasileira, maior, capaz residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, infra-assinado e a empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.136.197/0001-32, com sede na rua Basílio Rocha, 89, bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por **RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES**, portador da Carteira de Identidade nº 134.521-7 – SSP/SE, e do CPF nº 008.304.955-09, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019/FMAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial Nº 07/2019, homologado em 26/02/2019, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis nº 8.078/90, (Código Defesa do Consumidor), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de 01 (um) Veículo Auto Motor de Passeio 0 KM para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do Pregão Presencial Nº 07/2019 e seus anexos, especialmente o ANEXO II, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais)**.

**3.2.** O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11.

**3.3.** O pagamento será efetuado, mediante nota fiscal/fatura ou disponibilidade financeira do Município;

**3.4.** A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 4. do ANEXO II - Termo de Referência para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.

**3.5.** Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

**3.6.** No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

**3.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8.** É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 14. do Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

3.9 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Entregar o veículo conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais/equipamentos fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT;

4.1.2. Entregar o Veículo, conforme especificado embaixo de cada lote, contados a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

**4.1.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita.

**4.1.10.** Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**4.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.1.12.** A licitante vencedora não será responsável:

**4.1.12.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**4.1.12.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

**4.1.13.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.1.14.** Retirar das dependências do Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/equipamentos rejeitados pela Comissão de Recebimento, contado da data do recebimento das mesmas.

**4.1.15.** A recusa no recebimento dos materiais/equipamentos por descumprimento ao Edital ou a este Contrato não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

**4.1.16.** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais/equipamentos, o Contrato poderá ser rescindido.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

**4.2.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**4.2.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**4.2.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

**4.2.4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**4.2.5.** Receber os materiais/equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

**4.2.6.** Devolver com a devida justificativa, qualquer materiais/equipamentos entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**4.2.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

---

**5.1.** O Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos casos em que a lei permitir.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

---

**6.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

0402 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0006.2.073 – Bloco da Proteção Social Básica – 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – 1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**7.1.** Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais objeto deste contrato, ou na sua substituição, na forma estabelecida no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

**7.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência, será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**7.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**7.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.3.** A contratada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

**7.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Fundo Municipal de Assistência Social, descontar o seu valor, de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**7.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**7.6.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**7.7.** Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Fundo Municipal de Assistência Social, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

**7.8.** As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**7.9.** Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.2. do Edital, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

---

**8.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

**8.1.1.** A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**8.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

**8.6.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**8.6.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**8.6.2.** O atraso injustificado na entrega dos materiais/equipamentos.

**8.6.3.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**8.6.4.** A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.6.5.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

**8.6.6.** A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**8.6.7.** O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

**8.6.8.** O interesse público, devidamente justificado.

**8.6.9.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

**8.6.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.6.11.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**9.1.** Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

**9.1.1.** O Edital do Pregão N° 07/2019 e todos os seus anexos.

**9.1.2.** A proposta da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1 –** A contratada, no ato da entrega do bem, deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual.

#### **Parágrafo primeiro**

O Veículo deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos, contado da data do recebimento definitivo, bem como qualquer ônus adicional para Prefeitura de Moita Bonita, e consistirá precipuamente, na correção dos defeitos de fabricação, material e montagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1.** Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

**11.2.** O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei N° 8.666/1993.

**11.3.** Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão N° 07/2019, seus anexos e a proposta da Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**11.4.** Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**11.6.** Fica eleito o Foro da cidade de Malhador para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Moita Bonita, 22 de fevereiro de 2019.

**JOSINETE DE JESUS FERREIRA COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CONTRATANTE**

**SAMAM VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº